# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**PROCESSO Nº: 014.829/2017**

**REFERENTE: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA contra o edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 024/2017, do Fundo Municipal de Saúde, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES E LANCETAS.

A recorrente requer, em síntese, o acolhimento de sua impugnação para em seguida aditar o edital em questão, incluindo no descritivo do edital a exigência por tiras que aceitem todos os tipos de amostras, quais sejam: capilares, venosas, arteriais e neonatais.

Conforme disposição inserta no art. 41, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93, o prazo para impugnação do edital de licitação é até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura do certame. O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.

É o relatório passo a opinar.

### II - DO MÉRITO

A despeito das colocações da impugnante, conforme teor do processo acima identificado, a impugnação foi encaminhada para a Subsecretária Técnica, com o objetivo de ser analisada por profissional técnico considerando o teor da impugnação.

Desta feita, conforme relato da Subsecretária Técnica, Sra. Maíza Fernandes Bomfim, informamos que: "tendo em vista o exposto pela empresa Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda em sua solicitação de impugnação do edital referente ao Pregão eletrônico nº 024/2017, informo que ao contrário do exposto pela empresa, o material em questão não será utilizado em Hospital Maternidade, de modo que a leitura de sangue total nos é suficiente para atender ao objeto a ser licitado. Ressalto que seu uso será domiciliar e ambulatorial".

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, reconhece-se a impugnação interposta, mas NEGA-LHE PROVIMENTO, pelas razões expostas na presente manifestação.

São Mateus, 10 de Outubro de 2017.

**RENATA ZANETE**

**PREGOEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**